

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1596 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	8
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	11
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	12
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	13
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS.....	16
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	21
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	24
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	28
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	28
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	31
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	34
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	36



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1217/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso III, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 065/2022 e o teor do e-Doc n. 07010531233202211,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Corregedor-Geral do Ministério Público MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA e o Promotor de Justiça/Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público EDSON AZAMBUJA, por necessidade de serviço, para permanecerem em exercício durante o recesso, compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, sem prejuízo de posterior compensação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1218/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso III, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 065/2022 e o teor dos e-Doc's n. 07010524299202237, 0701052662022218, 07010526458202238, 07010527454202277, 07010529468202225, 07010529970202236 e 07010530660202264,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça, a seguir relacionados, por necessidade de serviço, para atuarem perante as

Promotorias de Justiça e lotações que especifica, durante o recesso, compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, sem prejuízo de posterior compensação:

REGIONAIS	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	PROMOTORES PLANTONISTAS
1ª Regional	Palmas	Felício de Lima Soares (20/12/2022 a 06/01/2023) Konrad Cesar Resende Wimmer (20/12/2022 a 06/01/2023)
2ª Regional	Araguaína	Juliana da Hora Almeida (20 a 28/12/2022) Daniel José de Oliveira Almeida (29/12/2022 a 06/01/2023)
	Filadélfia	
	Goiatins	
	Wanderlândia	
3ª Regional	Alvorada	Luma Gómes de Souza (20 a 25/12/2022) Marcelo Lima Nunes (26 a 31/12/2022) Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes (01 a 06/01/2023)
	Araguaçu	
	Formoso do Araguaia	
	Gurupi	
	Palmeirópolis	
	Peixe	
4ª Regional	Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	Rogério Rodrigo Ferreira Mota (20 a 28/12/2022) André Henrique Oliveira Leite (29/12/2022 a 06/01/2023)
	Arraias	
	Aurora do Tocantins	
	Dianópolis	
	Paraná	
5ª Regional	Taguatinga	Argemiro Ferreira dos Santos Neto (20/12/2022 a 06/01/2023) Vilmar Ferreira de Oliveira (20/12/2022 a 06/01/2023)
	Araguacema	
	Cristalândia	
	Miracema do Tocantins	
	Miranorte	
	Paraloso do Tocantins	
	Pium	
Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins		
6ª Regional	Natividade	Breno de Oliveira Simonassi (20/12/2022 a 06/01/2023)
	Novo Acordo	
	Ponte Alta do Tocantins	
	Porto Nacional	
7ª Regional	Arapoema	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2022) Fernando Antonio Sena Soares (29/12/2022 a 06/01/2023)
	Colinas do Tocantins	
	Colmeia	
	Guaraí	
	Itacajá	
	Pedro Afonso	
8ª Regional	Ananás	Décio Gueirado Júnior (20 a 26/12/2022) Elizon de Sousa Medrado (27/12/2022 a 02/01/2023) Paulo Sérgio Ferreira de Almeida (03 a 06/01/2023)
	Araguatins	
	Augustinópolis	
	Itaguatins	
	Tocantinópolis	
	Xambioá	
	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
Assessoria Especial Jurídica da PGJ	Palmas	Marcelo Ulisses Sampaio (24/12/2022 a 06/01/2023)

Art. 2º REVOGAR a Portaria n. 1183/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1219/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a eleição para o cargo de Corregedor-Geral para o biênio 2023-2024, em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 07/11/2022; e

CONSIDERANDO o teor do Memo.12ªPJ n. 19/22, protocolizado sob e-Doc n. 07010528419202275,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação aos servidores a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
DIENY RODRIGUES TELES	120017	Corregedoria-Geral
JORGAM DE OLIVEIRA SOARES	119036	
RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA	119042	
LUIZA ALVES DE SOUSA	128015	

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 13 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1220/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor do Mem. n. 01/2022/11ª PJ, protocolizado sob e-Doc n. 07010529045202213,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação aos servidores a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
BRYIAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN	157819	11ª Procuradoria de Justiça
LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA	27300	
LUSIENE MIRANDA DOS SANTOS	67907	

Art. 2º Revogar as Portarias n. 014/2019 e 015/2019.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a 13 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1221/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor do Memo.12ªPJ n. 16/22, protocolizado sob e-Doc n. 07010528428202266,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação aos servidores a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA	89508	12ª Procuradoria de Justiça
MARIA CÉLIA MARTINS OLIVEIRA CARLOS	4890	

Art. 2º Revogar as Portarias n. 115/2021 e 933/2022.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a 13 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1222/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a eleição para o cargo de Corregedor-Geral para o biênio 2023-2024, em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 07/11/2022; e

CONSIDERANDO o teor do Memo.12ªPJ n. 19/22, protocolizado sob e-Doc n. 07010528419202275,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora PRISCILA ROCHA DE ARAÚJO JUCÁ, matrícula n. 74207, na Corregedoria-Geral.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 783/2019, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (Domp/TO), Edição n. 790, de 11 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a 13 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1223/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o Ato PGJ n. 062/2022,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR na Portaria n. 861/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1529, de 1º de setembro de 2022, que designou o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 25 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1224/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010532102202233,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 788/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1310, de 23/09/2021, que designou o Procurador de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP).

Art. 2º REVOGAR a Portaria n. 789/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1310, de 23/09/2021, que designou o Procurador de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA para exercer as funções de Secretário-Executivo do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP).

Art. 3º REVOGAR na Portaria n. 818/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1325, de 30/09/2021, a parte que designou o Procurador de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP).

Art. 4º Esta Portaria retroage seus efeitos a 13 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1226/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010532470202281,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Fáustone Bandeira Morais Bernardes Matrícula n. 95909	Dionatan da Silva Lima Matrícula n. 124614	2022NE02611	Aquisição de materiais para copa/cozinha constantes na ARP n. 056/2022 para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.
		2022NE02614	Aquisição de materiais para copa/cozinha constantes na ARP n. 055/2022 para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0000831/2022-37.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1227/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010532971202268,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALDERINA MENDES DA SILVA, matrícula n. 5590, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 25 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, durante o recesso natalino da titular do cargo Priscila Rocha de Araújo Jucá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1228/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010532971202268,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LUIZA ALVES DE SOUSA, matrícula n. 128015, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 9 a 20 de janeiro de 2023, durante o usufruto férias da titular do cargo Priscila Rocha de Araújo Jucá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1229/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar na audiência a ser realizada em 16 de dezembro de 2022, por meio virtual, Autos n. 0010871-29.2022.8.27.2706, inerente à 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1230/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010532338202271,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE lotação à servidora MICHELI ANGÉLICA BARBOSA PORTILHO, matrícula n. 119016, no Centro de Apoio Operacional da Saúde (CaoSaúde).

Art. 2º Revogar a Portaria n. 037/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 9 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1231/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 065/2022 e o teor do e-Doc n. 07010533159202251,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA

DA SILVA JÚNIOR, por necessidade de serviço, para atuar perante o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma), durante o recesso, compreendido entre 20 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023, sem prejuízo de posterior compensação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1232/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010533116202274,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1210, de 12 de dezembro de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 5ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2023, conforme escala adiante:

5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Baía do Alto e Médio Tocantins.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 13/01/2023	Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Baía do Alto e Médio Tocantins

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 574/2022

PROCESSO N.: 19.30.1530.0001380/2022-65

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA.

INTERESSADO: DIVINO ALVES DE LIMA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; considerando

as Decisões sob ID SEI 0196679 e 0198038, por meio dos quais foi concedido Abono Permanência ao servidor DIVINO ALVES DE LIMA, o teor do Parecer n. 380/2022 (ID SEI 0192873), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 15/12/2022 (ID SEI 0201029), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento do valor corrigido de R\$ 10.682,05 (dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), referente ao abono de permanência em favor do referido servidor, conforme planilhas de cálculo (ID SEI 0200213 e 0202053), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 16/12/2022.

DESPACHO N. 575/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

PROTOCOLO: 07010532288202221

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, concedendo-lhe 4 (quatro) dias de folga para usufruto no período de 8 a 10 e 13 de fevereiro de 2023, em compensação aos períodos de 22 a 26/08/2022, 10 a 14/10/2022 e 21 a 25/11/2022, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 076/2022

Altera o art. 7º do Ato PGJ n. 048/2021, que “Regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para membros e servidores, ativos, inativos, e pensionistas do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 17, V, “h”, 2, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da sistemática de pagamento dos benefícios pecuniários às regras do e-Social, nos termos expostos pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento no Procedimento Administrativo n. 19.30.1500.0001298/2022-13,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º do Ato PGJ n. 048, de 17 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A partir da concessão pela Procuradoria-Geral de Justiça, o beneficiário terá direito ao ressarcimento ou reembolso atinente ao Programa de Assistência à Saúde Suplementar, com efeitos financeiros no respectivo mês de competência do requerimento do benefício.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 077/2022

Altera o art. 6º do Ato PGJ n. 006/2020, que “Regulamenta o pagamento do auxílio-alimentação instituído em benefício dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 17, inciso XII, alíneas “b” e “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da sistemática de pagamento dos benefícios pecuniários às regras do e-Social, nos termos expostos pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento no Procedimento Administrativo n. 19.30.1500.0001298/2022-13,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º do Ato PGJ n. 006, de 9 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O benefício será creditado na folha de pagamento do respectivo mês de competência, observada a disponibilidade do crédito orçamentário e financeiro.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 15/2022

PROCESSO: 19.30.1551.0001371/2022-90

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Poder Executivo do Estado do Tocantins

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o intercâmbio do conhecimento técnico específico necessário e suficiente a possibilitar aos partícipes a experiência avançada no exercício das atribuições institucionais da competência de cada um, mediante:

- I – a cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico;
- II – o intercâmbio de informações, experiências e tecnologias administrativas;
- III – as ações articuladas e intercomplementares envolvendo a administração pública a cargo de cada partícipe;
- IV – o cruzamento de arquivos gerenciais;
- V – o fornecimento de documentos técnicos.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA: De 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Wanderlei Barbosa Castro.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1530.0000839/2021-28

ASSUNTO: Revisão do Abono de Permanência INTERESSADA: Lúcia Vânia Castilho Trindade ADMINISTRATIVO. REVISÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. ART. 40, § 19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ESTADUAL 1.614/05. TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTINUIDADE. DEFERIMENTO. 1. O art. 40, § 19,

da Constituição Federal, incluído pela EC n. 41/03 e a Lei Estadual n. 1.614/05 garantem ao segurado que completar as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por prosseguir na atividade, o benefício do abono de permanência em serviço, como incentivo ao adiamento da inatividade. 2. Após revisão dos cálculos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins – IGEPREVTO, constatou-se que os requisitos para a aposentadoria voluntária foram implementados em 31/05/2020 e permanecendo a servidora em atividade, é de rigor a concessão da benesse pleiteada. 3. Ausência de impedimento pela LC n. 173/20, pois esta não vedava a concessão de vantagens derivadas de determinação legal anterior, como é o caso do abono de permanência instituto que, remonta à EC 41/03, além de excepcionar “o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros afins”. 4. Pedido deferido.

no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato n. 2021.0006716, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventuais irregularidades derivadas de contratos sem licitação após a suspensão dos serviços especializados em UTI Aeromédico na SESAU. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de dezembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 102/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000232/2022-11

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 / 3.3.90.30

ASSINATURA: 08/12/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004921, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta ilicitude perpetrada, em tese, por servidor público do Município de Palmas, decorrente de eventual ausência ao local de trabalho que, posteriormente, fora abonada, em tese, de forma ilícita, por então Gerente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Secretaria da Saúde do Município de Palmas, violando, em tese, os princípios da administração pública, constantes do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de dezembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento

Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0007704, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível comercialização ilegal de lotes, no bairro Água Fria, nesta Capital, em circunstâncias e negociações suspeitas, provavelmente em área não autorizada pela Prefeitura de Palmas para implantação de loteamento urbano. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de dezembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000240, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente no uso indevido de bens públicos e do trabalho de servidores públicos do Município de Figueirópolis na execução de obras particulares na Fazenda Canadá, zona rural desta cidade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de dezembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0000071, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar legalidade da atuação de advogado inscrito na OAB/TO, na 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem do Estado do Tocantins - 1ªCCA, consistente no suposto fato de também atuar na mencionada Corte de Arbitragem como advogado, fato que poderia ocasionar, em tese, violação ao princípio da imparcialidade no julgamento dos processos da corte de arbitragem. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de dezembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003150, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar denúncia de malversação de recursos públicos oriundos da contribuição sindical dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins- SISDEP, pela própria presidência no período de 2015 e 2016. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de dezembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009213, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por Prefeito de Sucupira e pelo Secretário Municipal de Transportes e Obras, consistente na aplicação e anotação de penalidade disciplinar de advertência a servidor público municipal, sem que houvesse a devida precedência de procedimento administrativo disciplinar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de dezembro de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4310/2022

Processo: 2022.0006753

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais

disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Chácara Nossa Senhora da Aparecida, Município de Araguaçu, foi autuada pela Polícia Militar Ambiental, tendo como proprietário(a), Nelcimar de Oliveira Pinto, CPF nº 993.146.**** apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Chácara Nossa Senhora da Aparecida, com uma área aproximada de 24,48 ha, Município de Araguaçu, tendo como interessado(a), Nelcimar de Oliveira Pinto, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, para ciência e solicitar análise ambiental simplificada da propriedade;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, no prazo de 15 dias, antes da propositura de Ações Cíveis ou Criminais;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4287/2022

Processo: 2022.0006634

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0006634, instaurada com o escopo de apurar a prática de extração de minerais (cascalho) de floresta de domínio público ou consideradas de Preservação Permanente, sem autorização de órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA RIO MUTUM, localizado no município de Palmeirópolis - TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que o BOLETIM DE OCORRÊNCIA Protocolo: 3014000092/2022 - BPMA e o AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-E/C71F1A-2022, lavrados em 17/07/2022, em desfavor de Clereston Amaral Silva, CPF nº 014.775.631-64, bem como, o TERMO DE EMBARGO: EMB-E/F4F358-2022, lavrado em 19/07/2022, em desfavor da AGROPECUÁRIA RIO MUTUM ME, CNPJ

nº 07.488.223/0001-99, deram origem ao PROCESSO Nº 2022/40311/009573 – NATURATINS;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0006634 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de extração de minerais (cascalho) de floresta de domínio público ou consideradas de Preservação Permanente, sem autorização de órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA RIO MUTUM, localizado no município de Palmeirópolis - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:

a) Do andamento do Processo Administrativo Nº 2022/40311/009573, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Rio Mutum, localizado no município de Palmeirópolis – TO;

b) Da eventual existência de procedimentos autorizadores do empreendimento realizado no referido imóvel.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**920109 - ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO**

Processo: 2022.0010679

1. Relatório

Trata-se de notícia de fato distribuída a esta 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, noticiando que a coordenadora Edna Leite do Nascimento, ao chegar na Unidade de Acolhimento Institucional para idosos – Cantinho do vovô, por volta das 06h50min percebeu que a casa de repouso teria sido invadida e que o estoque de alimentos havia sido furtado.

Segundo consta da referida notícia de fato, a janela da casa de repouso Cantinho do Vovô foi arrombada e diversos mantimentos foram furtados, quais sejam: 30 (trinta) pacotes de arroz, 15 (quinze) pacotes de feijão, 20 (vinte) pacotes de café, 20 (vinte) litros de óleo de soja, 20 (vinte) extratos de tomate, 2 (duas) panelas de alumínio e 1 (um) carrinho de mão.

Em suma, este é o breve relatório.

2. Mérito

Inicialmente, vale registrar que ao Ministério Público é facultado a instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de fato tido como criminoso, o que, por sua vez, não afasta atribuições similares de outros órgãos e instituições. De igual modo, não representa condicionante ao exercício da ação penal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o “Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado”. (STF – RE 593727, Relator(a): Min. CÉZAR PELUSO, Relator(a) p/Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL– Mérito Dje-175 DIVULG 04-09-2015 PUBLIC 08-09-2015).

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP regulamentou a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal – PIC, inicialmente, pela Resolução nº 13/2016 e, em data recente, editou a Resolução nº 181/2017 que bem disciplina a matéria.

Do seu teor, extrai-se que, em regra, a instauração do PIC encerra faculdade do órgão de execução com atribuição criminal (art. 3º da Resolução nº 181/2017/CNMP). E tem caráter obrigatório, excepcionalmente, quando a comunicação do fato criminoso advém de determinação do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral de Justiça ou do Procurador-Geral de Justiça Militar, diretamente ou por delegação, nos moldes da lei, em caso de discordância da promoção de arquivamento de peças de informação (art. 3º, §2º, da Resolução nº 181/2017/CNMP).

Conforme preconiza o ato normativo (art. 2º), recebida a peça de informação (notícia crime), como diligências iniciais, o membro do Ministério Público poderá: I – promover a ação penal cabível; II – instaurar procedimento investigatório criminal; III – encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; IV – promover fundamentadamente o respectivo arquivamento; V – requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.

Por isso, notícias-crimes pontuais, na ótica deste subscritor, merecem ser investigadas pela polícia judiciária. É isso para que haja uma conformação das atividades ministeriais, de modo a não inviabilizar a impulsionamento de outros procedimentos judicializados.

Bem por isso é que se opta, na presente hipótese, pela comunicação dos fatos à polícia judiciária, para que sejam apurados em sede de Inquérito Policial. De tal modo, a cópia do presente será encaminhado à análise e deliberação da autoridade policial.

Em acréscimo, merece ser dito que a informatização dos processos e procedimentos (dentre eles o Inquérito Policial) permite (ou mais que isso, impõe) que os fatos objeto de investigação sejam acompanhados no bojo do aludido procedimento, pelo sistema processual eletrônico “Eproc”.

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Procedimento Investigatório Criminal), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

4. Conclusão

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento no inciso III do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, promove o arquivamento da Notícia de crime, posto que os fatos serão objeto de investigação em sede de inquérito policial.

Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inoportunidade de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO1.

Encaminhe-se, por ofício, cópia integral dos autos à Delegacia Regional de Polícia de Araguaína-TO, para distribuição à autoridade policial competente, a quem caberá verificar, em sede de procedimento preliminar de investigação (preservando a intimidade e privacidade dos investigados), a presença de elementos mínimos de procedência das informações. Em seguida, se o caso, seja instaurado o respectivo inquérito policial.

Ressalte-se, no corpo do ofício, que não se trata de requisição de instauração de inquérito policial.

Deixo que submeter à homologação judicial, pois não se trata propriamente de arquivamento, e sim de decisão pela não instauração de investigação de fatos submetidos à Polícia Judiciária.

Deixo de comunicar o noticiante, nos termos do art. 4º, § 2º, também da Resolução n. 174/2.017 do Conselho Nacional do Ministério

Público, tendo em vista que atuou em face de dever de ofício.

A publicação será formalizada no diário oficial.

1 SÚMULA Nº 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

Araguaína, 14 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4307/2022

Processo: 2022.0009680

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato informando que a adolescente mencionada nos autos sai de casa durante o período noturno, só retornando no dia seguinte e faz uso de cigarro e álcool;

CONSIDERANDO ainda, a informação de que a adolescente acima mencionada, seu irmão e sobrinho, também adolescentes, estão em situação de infrequência/evasão escolar, sendo que por reiteradas vezes o Conselho Tutelar foi comunicado via Ficha FICAI, entretanto, aplicadas as medidas de sua atribuição, os adolescentes e seus responsáveis reiteradamente descumprem;

CONSIDERANDO que a direção da Unidade Escolar Estadual, devidamente oficiada para informar e comprovar através de documentos, quais as providências adotadas para a busca ativa, se limitou a informar que foram realizadas várias ligações telefônicas e visitas domiciliares, juntando apenas um “Relatório de infrequência escolar ao Conselho Tutelar”, mencionando realização de visita no dia 22/04/2022, concluindo, posteriormente, que a solução encontrada foi repassar a situação para o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que os adolescentes apontaram como justificativa para a infrequência/evasão escolar, sol quente para ir à escola,

dor de cabeça, dor na perna, falta de interesse e os responsáveis apontaram que perderam a autoridade sobre os filhos e netos;

CONSIDERANDO que, primeiramente, a unidade escolar deve esgotar as medidas de sua competência, para então acionar o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela Diretora Regional da Educação de Araguaína, no Procedimento Administrativo nº 2022.0003740, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar a busca ativa de alunos em evasão escolar na rede estadual de ensino (Ofício nº 202/DREA/GAB anexo), as ações na busca ativa abrangem:

1) Acompanhamento aos pais, responsáveis e/ou alunos através de grupo de whatsapp, os professores fazem busca ativa dia a dia junto aos orientadores educacionais e toda equipe gestora, através de ligação telefônica aos pais/responsáveis e ao próprio aluno;

2) Visita domiciliar aos alunos da zona rural e urbana;

3) Reencaminhamento de roteiros aos alunos que não desenvolvem suas atividades presenciais nos seus domicílios;

4) Realização de ações educativas junto aos pais ou responsáveis que favoreçam a efetiva participação no coletivo escolar e a compreensão da importância do acompanhamento sistemático na vida escolar dos filhos;

5) Discussão e deliberação em Conselho de Classe, visando o enfrentamento das causas e as consequências das dificuldades dos estudantes em relação ao processo pedagógico;

6) Elaboração do plano de trabalho docente, durante as horas de atividade dos professores e mediado pela equipe pedagógica, com vistas a rever os encaminhamentos metodológicos, bem como os processos de avaliação e de recuperação de estudos, viabilizando proposições diferenciadas e personalizadas para o processo de ensino e aprendizagem;

7) Realização de reuniões com Conselho Escolar e Comitê de busca ativa pautando a mediação de aprendizagem dos estudantes e definindo suportes necessários;

8) Utilização de metodologias específicas de trabalho pedagógico voltado às necessidades educativas especiais e, inclusive, adaptações curriculares.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), trata da universalização da educação para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos de idade nas suas metas 2 e 3, tendo explicitamente nas suas estratégias 2.5 e 3.9 a promoção da busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia legal de mobilização social que visa garantir o acesso a bens e serviços públicos às camadas mais vulneráveis da população;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu artigo 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a situação de evasão escolar das crianças e adolescente mencionados nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Como providência inicial, determino:

1) a expedição de ofício, por ordem, para que a direção do Colégio Estadual Campos Brasil adote todas as medidas de sua competência interna para a busca ativa dos adolescentes em situação de infrequência/evasão escolar, conforme protocolo da DREA e/ou Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, considerando que conforme se verifica da resposta acostada no evento 8, as únicas medidas adotadas pela unidade escolar foram ligações telefônicas aos responsáveis, uma visita domiciliar no dia 20/04/2022 e encaminhamento da ficha FICAI ao Conselho Tutelar. Prazo: 60 (sessenta) dias;

2) a expedição de ofício, por ordem, à Secretaria Municipal de Saúde,

para que, no prazo de 20 (vinte) dias providencie:

2.1 atendimento médico aos adolescentes e a criança, diante da justificativa de que não frequentam a escola por estarem doentes/ com dor de cabeça/dor na perna, apontando sobre a necessidade de eventual tratamento médico e

2.2 tratamento odontológico às crianças e adolescentes;

3) a expedição de ofício ao CAPSi, para acompanhamento da adolescente, diante do manifesto sofrimento psíquico, relatos de ansiedade, pensamentos de autoextermínio e insônia. Prazo: 20 (vinte) dias;

4) a expedição de ofício ao CRAS para inserção do núcleo familiar em grupos que se façam necessários, prestando atendimento psicológico e acompanhamento pelo NASF, devendo enviar relatório a esta Promotoria de Justiça das medidas adotadas, no prazo de 20 (vinte) dias;

5) expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social para inserção da família em auxílios assistenciais, com prestação de cestas básicas e cadastro junto ao Auxílio Brasil, comprovando nos autos as medidas adotadas, dada a vulnerabilidade social da família; Prazo: 10 dias

6) A expedição de ofício à Secretaria de Trabalho para informações e eventuais inserção dos adolescentes no Programa Jovem Aprendiz, com envio de relatório a esta PJ no prazo de 10 dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - 2022-09-21 ofício 202-DREA-GAB.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/010410b4573712522ce7b995ee172004

MD5: 010410b4573712522ce7b995ee172004

Araguaina, 14 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4316/2022

Processo: 2022.0009950

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º

051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato oriunda da 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, informando que a adolescente mencionada nos autos, não possui certidão de nascimento ou qualquer outro documento pessoal, havendo dúvidas se teve/tem acesso ao ensino regular e a atendimento de saúde;

CONSIDERANDO que os fatos narrados denotam que a adolescente está em situação de risco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, inciso VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o art. 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco da criança apontada nos autos.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Como providência inicial, determino:

1) Reitere-se, por ordem, as diligências de evento 4, para cumprimento

no prazo de 10 (dez) dias, Consigne-se que, em mais uma ausência de resposta, o feito será encaminhado para uma das Promotorias de Justiça com atribuição criminal, para apurar o crime disposto no artigo 330 do Código Penal.

2) Solicite-se estudo psicossocial da Equipe Técnica ministerial de modo a esclarecer, necessariamente, se a adolescente está em situação de risco em seu seio familiar e quais as medidas de proteção mais adequadas ao caso;

3) Tendo em vista a vulnerabilidade da família, oficie-se, por ordem, a Secretaria de Assistência Social para inserção no grupo familiar em auxílios assistenciais, com envio de cestas básicas e outros benefícios que se fizerem necessários, enviando resposta a esta PJ no prazo de 10 dias;

4) Em razão de notícia de suposto crime de estupro de vulnerável praticado em desfavor da jovem Viviane, no ambiente doméstico, remeta-se os documentos juntado no evento 5 à Promotoria de Justiça especializada em Violência Doméstica para as providências que entender cabíveis.

5) Oficie-se o CRAS para inserção da família em núcleos de fortalecimento de vínculos e outros que se fizerem necessários às necessidades da adolescente Kellen, com envio de resposta no prazo de 10 dias.

Araguaina, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005882

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de Notícia de Fato, a fim de apurar possível situação de risco da adolescente qualificada nos autos.

O relatório do Conselho Tutelar Polo II de Araguaína/TO noticiou que a adolescente havia chegado à unidade do CRAS III com sinais visíveis de consumo de álcool e drogas, citando o interesse em ser levada à Casa de Acolhimento Ana Carolina Tenório, além de ter demonstrado pretensão suicida. Ademais, a adolescente declarou ser viciada em entorpecentes e álcool, bem como que a maneira de custear o consumo é por meio da prostituição, já possuindo sua “carteira de clientes”.

Como providência inicial, foi determinada a expedição de ofício à autoridade policial para início de investigações e solicitada a colaboração da Equipe Técnica do MP/TO, com apresentação de relatório (evento 2).

A Equipe Técnica do MP/TO apresentou relatório psicossocial e estudo psicológico, apontando que a família da adolescente possui histórico de relações conflituosas, com ocorrência de agressões entre os pais, as quais eram presenciadas pelos filhos, bem como o uso de álcool por parte do genitor. Além disso, com a condenação dos genitores na esfera criminal, os filhos foram acolhidos institucionalmente, razão pela qual a adolescente recebeu acompanhamento psiquiátrico. Contudo, após ser reintegrada à genitora, a adolescente começou a ter comportamentos agressivos e a fazer uso de drogas (evento 5).

Em seguida, determinou-se a expedição de ofício: a) ao CAPS ad para informar, em laudo médico, qual o tratamento adequado, se ambulatorial ou internação compulsória, para os vícios apresentados pela adolescente; b) ao CRAS para acompanhamento do grupo familiar, notadamente, inserindo a família em núcleos de fortalecimento de vínculos e outros que se mostrassem adequados, com envio de relatório; c) à Secretaria Municipal da Saúde de Araguaína, para prestar atendimento psicológico à adolescente, com envio de informações; e d) ao CAPS infantil para encaminhar informações acerca da evolução do tratamento realizando pela adolescente (evento 6).

Nos eventos 11 e 28, a Secretaria de Assistência Social de Araguaína encaminhou relatório psicossocial elaborado pela equipe do CRAS III, asseverando que, conforme relatado pela genitora, a adolescente encontra-se tranquila, sai de casa somente para ir ao colégio e não usa drogas há alguns dias, bem como que todos os filhos estão com as vacinas em dia e devidamente matriculados em unidade de ensino. A adolescente, por sua vez, informou à equipe não tem feito uso de drogas há algum tempo e tem conseguido manter uma rotina saudável, evitando saídas noturnas. Por fim, a genitora foi orientada sobre seus direitos e deveres como mãe e acerca dos valores relacionados à família, sendo frisada a importância da participação da família nos grupos e oficinas ofertados pelo CRAS III.

Em resposta, a Secretaria de Saúde de Araguaína apresentou relatório psicológico, aduzindo ter a adolescente demonstrado receptividade e capacidade cognitiva para entender o contexto e a necessidade de equilíbrio emocional e da disciplina, apresentando progresso de forma paulatina (evento 12).

Na sequência, o CAPS Infantil informou que era realizado acompanhamento periódico com a adolescente, porém, esta parou de comparecer à unidade. Após a realização de busca ativa pela equipe, a genitora foi orientada a levar a adolescente para dar continuidade ao tratamento. Assim, a adolescente retornou no mês de agosto deste ano, está frequente nos atendimentos, participa das terapias em grupo e se encontra estável, fazendo uso de medicações (eventos 13 e 21).

Por fim, sobreveio novo relatório psicológico da Secretaria Municipal de Saúde informando que, não obstante a constatação de um ambiente familiar vulnerável, a genitora tem buscado equilibrar e modelar a família de forma que esse esforço produza um bem-estar saudável e necessário para o crescimento e amadurecimento da

adolescente (evento 27).

Então, vieram os autos conclusos.

É o relatório do essencial.

O presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Com efeito, foram realizados relatórios psicológico e psicossocial, não havendo situação de risco apontada capaz de dar ensejo à adoção de providências perante esta promotoria especializada. Ademais, a adolescente está estável e frequente nos atendimentos psicológicos, participa das terapias, faz uso dos medicamentos receitados, frequenta regularmente a escola e não há indícios de que continua em situação de exploração sexual/drogadição.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 12 da Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos.

Neste ato é feita a comunicação ao CSMP do teor da decisão, bem como ao AOPAO, solicitando a publicação no Diário Oficial.

Com base no artigo 13 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, cientifique-se os interessados (Conselho Tutelar Polo II de Araguaína) da presente decisão, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo recurso, certifique-se sua tempestividade, vindo os autos conclusos em seguida.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Araguaína, 14 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4324/2022

Processo: 2022.0010575

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela aplicabilidade dos princípios que regem a Administração Pública, destacando-se aqueles que se relacionam às licitações e procedimentos concorrenciais;

CONSIDERANDO que aportou na 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins, representação formulada por participante da licitação 2020/002, visando contratação de empresa para efetuar serviços de recuperação de estradas e vicinais em Araguatins, no ano de 2022, relatando quebra de igualdade entre os concorrentes.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar a finalização do citado procedimento licitatório, que em acesso ao portal da transparência, segue em etapas finais, sem, ainda, definição de vencedor, desclassificados ou não habilitados.

Assim, de rigor as seguintes medidas:

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins - e-ext;
- b) remeta-se comunicação da instauração ao Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª. Instância, por se tratar da repartição remetente, bem como ao CSMP; e,
- c) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - PA - Procedimento concorrenciais..odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/587868ca97641124fdd6e120cd18d2e3

MD5: 587868ca97641124fdd6e120cd18d2e3

Araguatins, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4300/2022

Processo: 2022.0011010

Ementa: Garantia dos direitos da criança e do adolescente, com foco na prevenção e combate do uso de drogas nas escolas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça especializada em Educação, no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I

e II, alínea d, e inciso V, alínea a);

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 – regulamenta os direitos das crianças e adolescentes, os vários deveres para ampará-los, além de instrumentos, órgãos e serviços indispensáveis para uma efetiva proteção destes direitos, sendo-lhes assegurada a proteção integral de seus direitos, inclusive as oportunidades para lhes possibilitar seu desenvolvimento pessoal em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9394/96) regulamentou, no art. 12, inciso XI, a incumbência dos estabelecimentos de ensino de promoverem ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas;

CONSIDERANDO que a comercialização, propaganda e importação dos dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), também conhecidos como cigarros eletrônicos, vaper, e-cigarette, dentre outros, são proibidas no Brasil pela Anvisa, Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que o art. 53-A, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevê como responsabilidade da instituição de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as políticas educacionais setoriais e interinstitucionais no sistema municipal de ensino de Palmas em relação a prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas, providenciando de início:

Registre-se no sistema extrajudicial a presente Portaria e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público;

Informe ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia

da portaria inaugural, conforme determina os artigos 12 e 24, da Resolução nº 005/2018;

Oficie-se a SEDUC solicitando: a) plano/proposta/projeto de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas conforme dispõe LDB e ECA; b) Informar se há parcerias interinstitucionais para tratar do tema; c) Informar como o tema é tratado dentro do regimento escolar; d) Informar se ocorreu em 2022 ou ocorrerá em 2023 formação sobre o tema nas escolas estaduais;

Oficie-se o Conselho Estadual de Educação solicitando informações acerca das recomendações, resoluções e/ou nota técnica emitida para as escolas que compõe o sistema municipal de ensino em relação ao atendimento dos dispositivos do ECA e LDB sobre a prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas;

Após, venham-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Palmas, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4301/2022

Processo: 2022.0010977

Objeto: Atuação de escola em suposto caso de crime sexual envolvendo profissional da educação.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade para o acesso e permanência na escola, estabelecido pelo inciso I do art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 – regulamenta os direitos das crianças e adolescentes,

os vários deveres para ampará-los, além de instrumentos, órgãos e serviços indispensáveis para uma efetiva proteção destes direitos, sendo-lhes assegurada a proteção integral de seus direitos, inclusive as oportunidades para lhes possibilitar seu desenvolvimento pessoal em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que as entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas da saúde e da educação, além daquelas às quais se refere o art. 71 do ECA, entre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e a comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de crimes praticados contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que são igualmente responsáveis pela comunicação de que trata o ECA, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos;

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato nº 10174.2022 foi informado suposto caso de pedofilia envolvendo professor de Unidade Educacional Municipal, cabendo apuração pelos órgãos competentes;

Resolve desmembrar a Notícia de Fato nº 10174.2022 e CONVERTER a originada Notícia de Fato nº 2022.10977 em Procedimento Administrativo, tendo em vista a necessidade de acompanhar o caso em questão, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, determino inicialmente:

Oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina os artigos 12 e 24, da Resolução nº 005/2018;

Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Palmas para que apresente as medidas concretas de atuação junto as instituições responsáveis por apuração de crime contra a criança e adolescente;

Oficie-se a Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente de Palmas, informando o caso em questão.

Palmas, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4302/2022

Processo: 2022.0010174

Objeto: Garantia dos direitos da criança e do adolescente, com foco no direito ao acesso educacional e ao direito de aprender.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade para o acesso e permanência na escola, estabelecido pelo inciso I do art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 – regulamenta os direitos das crianças e adolescentes, os vários deveres para ampará-los, além de instrumentos, órgãos e serviços indispensáveis para uma efetiva proteção destes direitos, sendo-lhes assegurada a proteção integral de seus direitos, inclusive as oportunidades para lhes possibilitar seu desenvolvimento pessoal em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei 13.005/2014), trata da universalização da educação para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos de idade nas suas metas 1, 2 e 3, tendo explicitamente nas suas estratégias 1.15, 2.5 e 3.9 a promoção da busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Resolve CONVERTER a Notícia de Fato nº 2022.10174 em Procedimento Administrativo, tendo em vista a necessidade de

acompanhar melhor a garantia do direito ao acesso educacional e direito de aprender e proteção de estudante, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, determino inicialmente:

Oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina os artigos 12 e 24, da Resolução nº 005/2018;

Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Palmas para que apresente as medidas concretas de atuação junto a família do estudante mencionado no evento 1.

Palmas, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4322/2022

Processo: 2022.0005476

Ementa: Atuação do Sistema Municipal de Ensino de Palmas no contexto da Educação do Campo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça especializada em Educação, no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I e II, alínea d, e inciso V, alínea a);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 213, V e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus art. 30, VI e 211;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços

de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, a educação é direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei nº9394/1996 o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Poder Público, no cumprimento das suas responsabilidades com o atendimento escolar e à luz da diretriz legal do regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, proporcionará Educação Infantil e Ensino Fundamental nas comunidades rurais, inclusive para aqueles que não o concluíram na idade prevista, cabendo em especial aos Estados garantir as condições necessárias para o acesso ao Ensino Médio e à Educação Profissional de Nível Técnico;

CONSIDERANDO ainda que nos termos do art. 28 da Lei nº 9394/1996, na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: (I) conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural, (II) organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, e (III) adequação à natureza do trabalho na zona rural;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB 1, de 03 de abril de 2020, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, onde em seu art. 5º afirma que as propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2 de 2008 do Conselho

Nacional de Educação que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;

CONSIDERANDO que a aludida resolução estabelece em seu art. 3º que a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, através de seus órgãos normativos, regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar do campo e a flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade;

CONSIDERANDO que o projeto institucional das escolas do campo, deve atender o estabelecido no artigo 14 da LDB, garantindo a gestão democrática, constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade;

CONSIDERANDO as inspeções realizadas por este órgão ministerial na Escola Municipal de Tempo Integral Aprígio Thomas de Matos e Escola Municipal Fidêncio Bogo;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com base nos documentos que ladeiam esta Portaria, para o devido acompanhamento das medidas destinadas a garantir o direito à educação das crianças e adolescentes do município de Palmas, notadamente em face das ações da Secretaria Municipal de Educação, no sentido da garantia de qualidade da educação ofertada nas escolas do campo, determinando de início:

1. Registre-se no sistema extrajudicial a presente Portaria e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público;
2. Promova juntada de todos os documentos com prazo aberto no E-ext, pertinentes a matéria em questão;
3. Encaminhe cópia desta Portaria para todas as Promotorias de Justiça do Ministério Público do Tocantins com atuação na área de educação, saúde e para o CAOPIJ/MPTO;
4. Proceda-se com diligências as Secretarias Municipais de Educação solicitando de início que encaminhe: Relação das escolas do campo de Palmas, contendo localização, quantidade de estudantes matriculados, vagas ofertadas, séries ofertadas, quantidade de profissionais que atuam em cada escola (nome, cargo, tipo de vínculo, formação), nome e contato da direção, orientação e coordenação pedagógica de casa escola, cópia do Projeto

Pedagógico de cada escola, rotas do transporte escolar, relação de estudantes atendidos pelo transporte escolar e contato das famílias daqueles; portaria que institui a associação de cada escola do campo com respectivo contato dos membros; alvará de vistoria do corpo de bombeiro e alvará sanitário, atos que regulamentam o funcionamento e as diretrizes das escolas do Campo no sistema municipal de ensino de Palmas-TO, resultados dos indicadores dos dois últimos SAEB;

5. Proceda-se com diligência ao Conselho Municipal de Educação solicitando de início que encaminhe: Diretrizes, resoluções ou portarias que regulamentam a oferta do ensino do Campo no sistema municipal de ensino de Palmas-TO, atos do conselho que autorizam o funcionamento e credenciamento das escolas do campo em Palmas.

Após colhido todos os documentos, proceda-se com relatório de cada unidade educacional e volva-me os autos.

Palmas, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4305/2022

Processo: 2022.0006600

PORTARIA Nº 84/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMF nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses

individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0006600, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar situação de vulnerabilidade da adolescente B. P. S.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 14 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4306/2022

Processo: 2022.0006594

PORTARIA Nº 83/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da

Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0006594, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar situação de vulnerabilidade da adolescente A. B. J.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 14 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010449

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1) DOS FATOS

Nos termos do relatório médico acostado, a Associação Saúde em Movimento, na UTI pediátrica do HGP, recebeu a paciente de prenome I., três anos de idade, no dia 29 de setembro de 2022. A referida paciente chegou até a unidade entubada com quadros convulsivos graves.

Neste período, por portar síndrome de Wars, a paciente evoluiu com piora neurológica o que, conforme relatório médico, gerou a indicação de traqueostomia e gastrotomia.

Ocorre que os genitores da criança estavam incisivos em não autorizar a realização do procedimento em questão. Os médicos e equipe multidisciplinar desta Associação tentaram de todos os modos justificar a necessidade das intervenções, contudo, mais precisamente a genitora da criança insiste em não autorizar os procedimentos.

Esta Promotoria entrou em contato com Bruno Soares dos Santos, Diretor Geral da Associação de Saúde em Movimento – ASM, e foi informado que a criança em questão já realizou a cirurgia, pois seus genitores autorizaram, está tendo uma boa recuperação, e o mesmo informa que não necessita mais dos serviços desta Promotoria.

Assim, no âmbito desta Promotoria, não se vislumbram outras intervenções, considerando que a criança recebeu todo apoio necessário.

Portanto, não há omissão dos serviços públicos ou da família que demandem a intervenção direta do Ministério Público. Então, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

2) DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O CSMP

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei nº 7.347/85, artigo 9º, § 3º, e, no âmbito deste Parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução CSMP nº 005/2018, seguindo as diretrizes lançadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

O Conselho Superior do Ministério Público Tocantinense deliberou em sessão e expediu 10 súmulas em setembro de 2013.

Analisando o conteúdo dessas Súmulas acerca da necessidade ou não de submeter a presente NF para homologação, localizamos a Súmula nº 003. Confira:

SÚMULA Nº 003/2013. "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

No presente caso, foi expedido ofício para a Secretaria Municipal de Saúde tomar conhecimento do caso e aplicar as medidas de proteção cabíveis, o que se insere no contexto da frase "Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

Considerando que não há outras providências a serem tomadas por esta Especializada, é caso de arquivar.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do noticiante (Associação de Saúde em Movimento – ASM) e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato em razão dos fatos narrados já se encontrarem solucionados.

Palmas, 14 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009304

EXTRAJUDICIAL

Notícia de Fato 2022.0009304

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada através de denúncia anônima na Ouvidoria do Ministério Público, a qual noticia violações de direitos de crianças ocorrido no Colégio Objetivo de Palmas, vez que foi realizada uma palestra com consentimento da direção da escola, no dia 20/09/2022, por volta das 9h, sob o título Ética no Presente e o Cidadão do Futuro, onde contava com a presença de policiais armados.

Consta no teor da denúncia que os policiais estavam armados com equipamento de uso restrito, gerando receio nas crianças presentes,

bem como proferiram palestra de cunho religioso, constringendo os presentes vez que solicitaram que as crianças declarassem suas crenças religiosas perguntando no início da palestra e requerendo que as mesmas se identificassem através do levantamento das mãos como cristãs, evangélicas ou outras crenças.

Pois bem, analisando o caso, percebo que consta no E-ext em duplicidade, vez que a NF 2022.0009306 narra os mesmos fatos.

Dessa forma, diante da existência de procedimento que trata dos mesmos fatos objeto da presente Notícia de Fato, bem como a fim de se evitar a duplicidade investigatória, sob pena de incorrer em bis in idem, impõe-se o encerramento prematuro do presente feito.

O inciso II do artigo 5º da Resolução CSMP/TO n. 005, 20 de novembro de 2018, assim dispõe: "Artigo 5º. A Notícia de Fato será arquivada quando: II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;"

Ante o exposto, diante da duplicidade de investigação da mesma natureza, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Palmas, 14 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008915

Decisão de Arquivamento

Considerando que não foi possível fazer o Acordo de Não Persecução Penal com os interessados Airton Fonseca Dias e Alaílson Fonseca Dias;

Considerando que os interessados foram denunciados;

Considerando que o Procedimento Administrativo n.º 2021.0008915 perdeu o objeto, tendo em vista que a denúncia foi oferecida (Evento 9), DECIDO pelo Arquivamento do Procedimento Extrajudicial e DETERMINO:

1 - A cientificação dos interessados Airton Fonseca Dias e Alaílson Fonseca Dias sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 2021.0008915;

2 - A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4311/2022

Processo: 2022.0011036

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça noticiando a necessidade da realização da cirurgia cardiovascular na paciente R.F.L pela gestão estadual de saúde, tendo em vista, ter sido diagnosticada com kinking da ACIE com repercussão hemodinâmica.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de cirurgia cardiovascular para a paciente R.F.I.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento,

caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4312/2022

Processo: 2022.0011005

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0011005 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público informando que o paciente B.S.C. necessita realizar uma neurocirurgia para tratamento de aneurisma cerebral, classificada como amarelo-urgente desde 14/07/2022.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de neurocirurgia para tratamento de aneurisma cerebral do paciente B.S.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais

documentos que o acompanham;

2. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual a prestar informações no prazo de 3 (três) dias.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010871

Procedimento Administrativo nº 2022.0010871

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Pedido de Tratamento Fora de Domicílio - Gastroenterologia e Oncologia.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 08 de dezembro de 2022, a parte interessada D.B.M.S. compareceu ao Ministério Público para: "solicitar TFD para acompanhamento médico na cidade de Brasília, com necessidade deacompanhante e transporte aéreo, devido a má formação vascular com alto risco de sangramento para sua filha C.M.S."

Através da Portaria PA 4253/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0010871.

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou os ofícios nº 727/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NatJus Municipal de Palmas e o nº 728/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NatJus Estadual,

requisitando informações acerca do Tratamento Fora de Domicílio para consultas e exames em Gastroenterologia e Oncologia à usuária do SUS.

Por meio da Nota Técnica Pré-Processual nº 3.250, o NatJus Estadual esclareceu que "não consta registro de solicitação de TFD para a referida data 21 de dezembro de 2022, não há nenhuma solicitação pendente junto ao setor, o último laudo de TFD encontra (vencido) desatualizado, tem no SISREG apenas solicitações feita pela rede de saúde de Brasília denota que a paciente tem residência em Brasília-DF".

Através da Nota Técnica nº 3347, o NatJus Municipal informou que "não houve solicitação de TFD nos meses 2022, que é necessário a apresentação do laudo TFD, ser residente no estado do TO, atualmente no CADSUS consta que a paciente tem como município de residência Brasília-DF".

No bojo do Procedimento Administrativo, após juntadas respostas, foi certificado que foi estabelecido contato com a parte interessada informando sobre as informações prestadas pelo NatJus Estadual e Municipal, referente tratamento fora de domicílio para consultas e exames em Gastroenterologia e Oncologia.

Nesta oportunidade, "orientamos a procurar o setor de TFD da Secretaria Municipal de Saúde de

Palmas, em dias úteis e no turno vespertino, munida dos documentos médicos e os documentos pessoais da paciente, e do acompanhante, para receber as orientações sobre o TFD e para o seguimento do fluxo administrativo para solicitação das passagens e atualização do endereço, bem como, a informamos que este procedimento administrativo será arquivado".

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006705

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada por meio de denúncia recebida nesta Promotoria de Justiça, encaminhada pela médica B.A.M em relação ao médico J.C, lotados no Hospital e Maternidade Dona Regina, quanto à divergência na conduta médica adotada durante o tratamento do paciente RN de F.S.D. e possível assédio moral.

Considerando o teor da demanda, foi remetido ofício ao Conselho

Regional de Medicina, Superintendente Jurídico da Secretaria de Saúde do Estado, Superintendente das Unidades Hospitalares Próprias, Diretor-Geral do HMDR para que prestem informações sobre o teor da reclamação, bem como encaminhada cópia ao Ministério Público do Trabalho e para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atribuição criminal (Evento 04 a 09).

Em resposta à diligência do Ministério Público, o Hospital e Maternidade Dona Regina encaminhou o Ofício nº 29/2022/DIRGERAL/HMDR (Evento 15) mencionando que os documentos foram encaminhados a Comissão de Ética Médica para apuração dos fatos e consequente conclusão, com a abertura de processo de sindicância e apuração das denúncias.

No mesmo sentido, a Secretaria de Saúde por meio do Ofício nº 7174/2022/SES/GASEC (Evento 17) mencionou que foi solicitado apuração da conduta do médico contrato.

Atendendo ao ofício do Ministério Público, o Conselho Regional de Medicina encaminhou o Ofício nº 131/2022/SEM-TO/SESIN – SETOR DE SINDICÂNCIA (Evento 22), informando a instauração da Sindicância nº 43/2022 para apurar os fatos contidos na denúncia.

Destaca-se que o médico J.C encaminhou defesa administrativa, esclarecendo que houve a mudança na gestão da coordenação no final do ano de 2021 e que durante o ano de 2022 ele reportou à equipe situações que lhes trariam descontentamento com a gestão, causando situação adversas com a médica Denunciante.

Ademais, menciona que houve uma eleição em agosto de 2022 para cargos de coordenação, entres o de Coordenador das Unidades de Cuidados Intermediários Neonatais e Canguru, tendo o médico J.C ganhado a eleição, disputada contra a médica Denunciante.

Por fim, a defesa do médico aduz que houve um abaixo-assinado pela permanência do médico no seu posto de trabalho com 251 assinaturas.

É o relatório, no necessário.

A notícia de fato visa apurar possível conduta de assédio moral do médico J.C em relação a médica denunciante B.A.M, enquanto lotados no Hospital e Maternidade Dona Regina.

Considerando o teor da demanda e as providências adotadas durante o trâmite da Notícia de Fato, entende-se que esgotada a competência para atuação desta Promotoria da Saúde.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à noticiante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por

outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4303/2022

Processo: 2022.0006351

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 051/08; e art. 23 da Resolução CSMP nº 005/2018;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2022.0006351, que dão conta de possível situação de risco vivenciada pelas crianças mencionadas nos autos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar situação de risco vivenciada pelas crianças mencionadas nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se o Conselho Tutelar de Porto Alegre do Tocantins requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize atendimento à família e encaminhe relatório atual da situação verificada, informando, especialmente, se subsiste a situação de risco. Requisite-se, ainda, seja informado: a.1) quais medidas de proteção já foram aplicadas à criança L. P. C, com as respectivas comprovações; a.2) se há algum familiar apto a receber as crianças em caso de subsistir a situação de risco anteriormente verificada. O ofício deve ser instruído com cópia do documento acostado ao evento 16;

b) Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Tocantins requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda visita técnica à residência das crianças João Pedro Pereira Barbosa e Livia Pereira da Cruz e informe a esta Promotoria de Justiça, a partir de relatório pormenorizado, eventual situação de vulnerabilidade ou risco social. O ofício deve ser instruído com cópia da Notícia de Fato acostada ao evento 1;

c) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

d) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4320/2022

Processo: 2022.0011009

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do

Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0011009 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança L.D.B.S.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeia-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí/TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com envio de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4321/2022

Processo: 2022.0011041

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26,

I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0011041 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança D.F.S.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí/TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com envio de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí/TO para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4313/2022

Processo: 2022.0010143

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0010143, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de relatório de vistoria realizada, no dia 09/08/2022, na UBS Vila Íris, situada no Município de Gurupi/TO, no qual restou apontados inúmeras irregularidades, que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, na UBS Vila Íris, situada no Município de Gurupi/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4314/2022

Processo: 2022.0010480

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0010480, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de relatório de vistoria realizada, no dia 09/08/2022, na UBS Rosendo Barbosa de Araújo, situada no Município de Gurupi/TO, no qual restou apontados inúmeras irregularidades, que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, na UBS Rosendo Barbosa de Araújo, situada no Município de Gurupi/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório

em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4315/2022

Processo: 2022.0010481

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0010481, atuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de relatório de vistoria realizada, no dia 09/08/2022, na UBS Ney Luz e Silva, situada no Município de Gurupi/TO, no qual restou apontados inúmeras irregularidades, que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição,

promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, na UBS Ney Luz e Silva, situada no Município de Gurupi/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4317/2022

Processo: 2022.0007185

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0007185, que contém representação do Sr. José Carlos Pereira Pinto, relatando omissão do Município de Sucupira em lhe fornecer os medicamentos de uso contínuo: Pregabalina 75 mg, Gabapetina 300 mg, Amitriptilina, Cloridrato 25 mg e a Vitamina do complexo B, Vitaminas: B1, B2, B6,

B12 E PP, para controle de dor, eis que tem uma deficiência no braço que lhe causa dores insuportáveis. Junta documentos.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente, José Carlos Pereira Pinto, os medicamentos de que necessita, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirite-se ao Secretário de Saúde de Sucupira e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização dos medicamentos ao paciente, nos termos da prescrição médica e do relatório do NATJus (prazo de 05 dias);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;
- e) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4323/2022

Processo: 2022.0011042

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei

Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0007835, que contém representação do Sra. Euda Batista Dantas, relatando que compareceu na Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, para DENUNCIAR que sua filha de 04 anos de idade, (A.S.D.R), portadora de paralisia cerebral por hipóxia perinatal e apresenta quadro de monoplegia com comprometimento de membro inferior direito, necessita do medicamento toxina botulínica tipo A de 200 UI; Que montou o processo de solicitação na Assistência Farmacêutica do Estado (CEAF), no dia 08/11/2022 e foi orientada pela atendente para ligar na 1ª semana de dezembro para saber se já estava liberado o medicamento; Que esteve lá na Farmácia por três vezes neste mesmo mês, porém a resposta que obteve é que não sabem nem se vai vir, por ser muito caro o medicamento. Que solicita intervenção do Ministério Público para solução do problema. e Junta prescrição médica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar à paciente de 04 anos de idade, (A.S.D.R), portadora de paralisia cerebral por hipóxia perinatal e apresenta quadro de monoplegia com comprometimento de membro inferior direito, o medicamento toxina botulínica tipo A de 200 UI, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirite-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do medicamento à paciente em questão, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
- b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do

Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/4318/2022

Processo: 2022.0007234

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a existência de poluição ambiental com o lançamento de resíduos líquidos e substâncias oleosas no córrego Dois Irmãos, pelo lava-jato "Pôr do Sol" localizado na Av. Dueré, próximo ao Trevo da Rua 07, Gurupi".

Representante: Anônimo

Representado: Geisa Rodrigues da Rocha (CPF 007.264.121-55)

Área de atuação: Meio Ambiente, Urbanismo, Habilitação e Fundações.

Data da Instauração: 13/12/2022

Data prevista para finalização: 14/03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art.60, inc.VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do

Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que consta da notícia de fato n.º. 2022.0007234, especialmente no Auto de Infração AUT-E/50D08F-2022, da 3ª Cia de Polícia Ambiental, do dia 02.09.2022, em desfavor da pessoa de Geisa Rodrigues da Rocha, pela possível prática de crime ambiental, consistente em causar poluição pelo lançamento de resíduos líquidos e substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;

CONSIDERANDO que a conduta praticada pela Investigada contraria o disposto no art. 54, § 2º, V da Lei n.º. 9.605/98;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.5;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto "apurar a existência de poluição ambiental com o lançamento de resíduos líquidos e substâncias oleosas no córrego Dois Irmãos, pelo lava-jato "Pôr do Sol" localizado na Av. Dueré, próximo ao Trevo da Rua 07, Gurupi", (art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução n.º. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. Autue-se como Procedimento investigatório Criminal;
3. A publicação desta Portaria no Diário oficial Eletrônico do Ministério Público;
4. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
5. A comunicação, ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º. 001/2013 CPJ;
6. Notifique-se a Autora dos fato investigado, para querendo apresentar as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento do presente por defensor devidamente constituído (art. 8º, § 2º, da Res. 001/2013), bem como, para que manifeste se possui interesse ou não em firma acordo de não persecução penal;

7. Seja oficiado ao Núcleo de Perícia de Gurupi, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe se foi elaborado Laudo Técnico a respeito da ocorrência consubstanciada no auto de infração AUT-E/50D08F-2022, da 3ª Cia de Polícia Ambiental, do dia 02.09.2022, em desfavor da representada.

Gurupi, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4319/2022

Processo: 2022.0010851

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a legalidade do fechamento rotineiro da Rua Perimetral Norte, para a realização de festas no “Bar da Paloma”, no setor São José, Gurupi – TO”.

Representante: Anônimo

Representados: Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2022.0010851 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 13/12/2022

Data prevista para finalização: 13/12/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I,

da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2022.0010851 no sentido de que a Rua Perimetral Norte é constantemente fechada para a realização de festas, impedindo o tráfego de veículos e pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, do Código de Posturas do Município de Gurupi:

“Art. 58 - Não será permitida a interdição e/ou a utilização das vias públicas para a prática de esportes ou festividades de qualquer natureza, exceto nas hipóteses previstas expressamente em lei específica.

§ 1º. Ressalvam-se as competições esportivas e festividades promovidas e permitidas pelos órgãos públicos competentes, em vias secundárias mediante autorização do órgão próprio da Prefeitura, após anuência do setor responsável pelo trânsito municipal.

§ 2º. Quando tratar-se de eventos dançantes, a potência máxima limitar-se-á em 3.000 W (três mil watts), medidas em IHF ou RMS na curva de saturação do equipamento.

§ 3º. A autorização dar-se-á por guia de recolhimento aos cofres públicos, caracterizado pelo DAM (Documento de Arrecadação Municipal) de 1/3 (um terço) da UFG (Unidade Fiscal de Gurupi), exceto nos casos resguardados em lei”.

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do § 2º, do art. 63, do mesmo diploma, a “interdição de via pública, mesmo que parcial, dependerá de prévia autorização do órgão responsável pelo trânsito municipal, que deverá ser comunicado do término das obras ou serviços, para que seja recomposta a sinalização e liberado o tráfego”;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do afirmado nos autos;

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato n.º 2022.0010592 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a legalidade do fechamento rotineiro da Rua Perimetral Norte, para a realização de festas no “Bar da Paloma”, no setor São José, Gurupi – TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

5. autue-se como Inquérito Civil;

6. Oficiem-se a Agência Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT e a Diretoria de Posturas, para que no prazo de 10 (dez) dias, procedam vistoria na Rua Perimetral Norte com objetivo de constatar a interdição noticiada, bem como, para que informe se tem expedidos as respectivas licenças/autorização para a interdição da citada via pública.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Gurupi, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010847

Notícia de Fato nº 2022.0010847

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010530741202264)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0010847, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo

de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, pugnando pela intervenção do Ministério Público do Estado do Tocantins, no sentido de sugerir ao presidente da Comissão Especial do Concurso Público do Município de Figueirópolis que, ao encerramento da aplicação das provas, marcadas para o dia 11/12/2022, proceda-se a leitura ótica, dos cartões respostas, com impressão do relatório e assinatura/rubrica por todos os membros da comissão, o qual deverá integrar a Ata de Encerramento.

Após breve pesquisa em rede aberta, pela internet, restei convencido de que há expressa previsão no item 5.1 do Edital nº 001/2020 (que regulamentou o IV Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Figueirópolis/TO) da diligência de leitura ótica das folhas de respostas da prova objetiva, omitindo-se o edital, tão somente, quanto ao momento oportuno em que se fará a leitura ótica dos cartões resposta, nos parecendo razoável, contudo, que esta indeclinável providência seja efetivada o quanto antes, de preferência, no próprio ambiente de aplicação das provas, sob a vista e conferência dos membros da comissão à frente do certame, objetivando conferir-lhe ainda mais lisura. Não há impeditivo para que tal providência ocorra, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Comissão Especial do Concurso Público, consoante inteligência do disposto no item 12.3 do Edital nº 001/2020.

Destarte, com o propósito de reforçar a lisura do certame em referência, este órgão do Ministério Público oficiou (evento 5) o presidente da Comissão Especial do Concurso Público do Município de Figueirópolis, sugerindo a esta autoridade, ao encerramento da aplicação das provas, viabilizasse a leitura ótica dos cartões respostas, com impressão do relatório e assinatura/rubrica por todos os membros da comissão, o qual deveria integrar a Ata de Encerramento.

É o relatório necessário, decidido.

Pois bem, observa-se do e-mail (evento 6) encaminhado pelo presidente da Comissão Especial do Concurso Público do Município de Figueirópolis, que esta autoridade acolheu integralmente a sugestão deste órgão do Ministério Público, estando o caso, portanto, resolvido.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Figueirópolis/TO.

Gurupi, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Denúncia Ouvidoria – Protocolo 07010529172202212

Notícia de Fato nº 2022.0010739 – 8ª PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0010739, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades na contratação de pessoal pelo Município de Cariri do Tocantins/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO,

noticiando supostas irregularidades na contratação de pessoal pelo Município de Cariri do Tocantins/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decidido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções n.º 23/2007 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Denúncia anônima via Ouvidoria - protocolo nº 07010529170202215

Notícia de Fato nº 2022.0010738 – 8ª PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0010738, a qual foi instaurada para apurar suposta irregularidade na instalação de rastreadores em máquinas agrícolas (tratores) do Município de Cariri do Tocantins/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta irregularidade na instalação de rastreadores em máquinas agrícolas (tratores) do Município de Cariri do Tocantins/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente

intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0011039

Notícia de Fato nº 2022.0011039

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010524993202254)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0011039, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial

Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação anônima, manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta irregularidade cometida pelo Veterinário do SIM do Município de Gurupi/TO, por estar cumulando a função de fiscal e, ao mesmo tempo, de responsável técnico.

É o relatório necessário, decido.

O fato narrado na representação não caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, porque não descreve eventos dos quais decorram enriquecimento ilícito e/ou prejuízo ao erário (art. 9º e 10 da Lei nº 8.429/92) ou que estejam contemplados no rol taxativo do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (Dos Atos de Improbidade Administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública) ou com previsão expressa em leis especiais, nos termos das alterações implementadas pela Lei nº 14.230, de 2021.

Destarte, este órgão do Ministério Público não possui legitimidade para deflagrar, na tutela do patrimônio público, investigação formal para apurar fato atípico à luz da Lei nº 8.429/92 e/ou de leis especiais que disponham sobre atos de improbidade administrativa, sem embargo de que, caso caracterizem, em tese, ilícitos ou faltas funcionais previstos no ordenamento administrativo (ex: estatuto de servidores) federal/estadual/municipal, os respectivos entes públicos promovam a apuração dos fatos (via sindicância ou processo administrativo), sob o enfoque do direito administrativo constitucional sancionador, aplicando-se as sanções cabíveis à espécie, caso comprovada a culpabilidade do agente público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º da Resolução n.º 23/2007/CNMP e art. 5º, I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, dos termos desta decisão, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração

do decisum.

Decorrido o prazo, in albis, para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, à Secretaria de Saúde de Gurupi/TO.

Gurupi, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010845

Notícia de Fato nº 2022.0010845

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010530691202215)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0010845, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta ocorrência de fraudes e desvios de recursos públicos, decorrentes de contratos celebrados entre a empresa Prime Locação de Estrutura e Serviços de Conservação, sob CNPJ nº 26.875.979/0001-35 e o Município de Gurupi/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas, tendo sido anexadas pelo denunciante apenas cópias de

extratos de contratos publicados em diários oficiais do Município de Gurupi/TO, documentos estes que, considerados isoladamente, não evidenciam quaisquer irregularidades.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010852

Notícia de Fato nº 2022.0010852

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010530993202293)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0010852, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto desvio de recursos públicos na contratação de show musical pelo Município de Gurupi/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a

que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2022.0010593

Notícia de Fato nº 2022.0010593

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010528278202291)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0010593, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso

queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostos gastos indevidos pela prefeita Josiniane Braga Nunes, do Município de Gurupi/TO, consistentes na locação de um painel de LED para assistir os jogos da seleção.

Instado a se posicionar a respeito da denúncia, o Município de Gurupi/TO prestou os devidos esclarecimentos (evento 6).

É o relatório necessário, decidido.

A representação é improcedente.

Consoante se infere das informações prestadas pelo Município de Gurupi/TO, via ofício nº 691/2022 (evento 6), não houve desembolso de recursos públicos para a contratação noticiada na denúncia, tendo o gasto em questão sido bancado com recursos privados do Uniclube, entidade municipal de lazer, destinada ao uso dos servidores públicos, mediante desconto de salários em folha.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 15 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>